



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## **LEI Nº 497, 28 DE JUNHO DE 2022**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 E AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares de 30% (trinta por cento), previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 479, de 22 de novembro de 2021, para o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 479, de 22 de novembro de 2021 que trata da autorização para abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Durante a execução Orçamentária de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 50% (cinquenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III. – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. – A reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

**Art. 3º.** Permanecem inalterados os demais artigos e anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 28 de junho de 2022.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 28/06/2022**